



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N. 001/2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. MPPR-0148.20.000607-7

ASSUNTO: Educação. Merenda escolar. Alimentação. Direito fundamental da criança e do adolescente. Medidas de contenção do novo coronavírus. Manutenção da oferta de alimentação escolar para alunos da rede pública. Comarca de Toledo.

DESTINATÁRIOS: Municípios de Toledo, São Pedro do Iguaçu e Ouro Verde do Oeste.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua **5ª Promotoria de Justiça**, com atuação perante a defesa da criança, do adolescente e da educação, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, em postura preventiva, com base no artigo 127, *caput*, artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, ainda, pelo artigo 26, inciso I, da Lei 8.625/93, e ainda com fulcro no Ato Conjunto n. 001/2019 da PGJ-CGMP, e;

CONSIDERANDO que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos dos artigos 127, *caput*, e do artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, bem como do artigo 114, *caput*, e do 120, ambos da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 205 da Constituição Federal, “a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que a educação e alimentação são direitos fundamentais e sociais, conforme firmado no artigo 6º da Constituição Federal;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *“O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”* (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou situação de “emergência de saúde pública de importância internacional” e, em seguida, no dia 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: B34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Síndrome Respiratória;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020¹, declarou *“emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;*

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional² para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível de reposta 3: *“emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)”*;

CONSIDERANDO que os estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais, sobretudo que o Estado do Paraná³ e o Município de

1 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 20.03.2020.

2 Disponível em: <https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>. Acesso em: 20.03.2020.

3 Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/PLANODECONTINGENCIA.pdf>. Acesso em: 20.03.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Toledo⁴⁵ publicaram decretos nesse sentido, havendo o estabelecido a suspensão das aulas na rede municipal de ensino a partir do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que quando ameaçados ou violados os direitos das crianças e dos adolescentes, devem ser aplicadas medidas de proteção pautadas nos princípios da condição de sujeitos de direito, da proteção integral e prioritária, da responsabilidade primária e solidária do poder público, do superior interesse, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e da atualidade, da obrigatoriedade da informação (artigo 98 e artigo 100 do ECA);

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição de parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que muitas famílias contam com a refeição que as crianças e adolescentes fazem na unidade escolar, não tendo como arcar com o aumento desta despesa no período em que eles permanecerão em casa;

CONSIDERANDO que muitos pais/responsáveis exercem atividade laborativa sem formalidade e não têm, dentro de seus núcleos de apoio familiar, pessoas, fora do grupo de maior risco epidemiológico de COVID-19, para que possam deixar as crianças e adolescentes que estejam sob sua responsabilidade, e que por esta razão terão perda econômica significativa, que poderá gerar reflexos na economia e na subsistência da família;

4 Disponível em: http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/15889_texto_integral. Acesso em: 20.03.2020.

5 Disponível em: http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/15888_texto_integral. Acesso em: 20.03.2020.

45 3378-5355 – toledo.5prom@mppr.mp.br – Rua Almirante Barroso, 3200 – Prédio das Promotorias de Justiça – Centro Cívico – Toledo/PR



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

CONSIDERANDO que a situação demanda a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

RECOMENDA

Aos senhores prefeitos dos **MUNICÍPIOS DE TOLEDO, SÃO PEDRO DO IGUAÇU e OURO VERDE DO OESTE**, bem como aos respectivos **SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO e CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**:

1. Que seja fornecida alimentação a todos os alunos que buscarem seu direito, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:

a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; ou

b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes.

2. Que tal distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, da forma mais conveniente para a Administração Pública, sugerindo-se para tanto o agendamento de horário para retirada dos itens para consumo fora das escolas, desde que não gere ônus para a família do aluno contemplado.

3. Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.

4. Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento da possibilidade de gozarem de seu direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

5. Que a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação promovam o controle efetivo da entrega da alimentação, no qual deverá constar o dia, local, o nome completo do aluno contemplado e a assinatura de seu responsável, a fim de assegurar a regularidade e lisura do fornecimento.

6. Que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da instituição de ensino.

7. Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente público ou político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/92.

Por fim, alerta-se, desde logo, que eventual desacato ou descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se aos destinatários por via eletrônica, com confirmação de resposta, informando que devem informar sobre o acatamento ou não da presente recomendação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com envio da resposta para o canal toledo.5prom@mppr.mp.br.

Diligências necessárias.

Toledo, 20 de março de 2020.

KATIA KRÜGER
PROMOTORA DE JUSTIÇA